

Oferta Pública de Referência de Interconexão Classe V - IP

1. ÍNDICE

1.	OBJETO	4
1.1.	Definição da Oferta Pública de Referência de Produto de Atacado para Interconexão Classe V - IP (“ORPA”).....	4
2.	DADOS DA EMPRESA OFERTANTE	4
2.1.	Dados do grupo econômico ofertante:	4
2.2.	Dados da empresa Ofertante.....	4
2.2.1.	Razão Social.....	4
2.2.2.	CNPJ	4
2.2.3.	Endereço da Sede	4
2.2.4.	Responsável Técnico	4
3.	SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO.....	5
3.1.	Instrumento de Outorga.....	5
3.2.	Modalidade de serviço de telecomunicações prestado	5
3.3.	Área de abrangência geográfica:.....	5
4.	ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO.....	5
4.1.	Descrição das especificações técnicas dos equipamentos, meios e infraestrutura associadosP.....	5
4.2.	Descrição do nível de disponibilidade de equipamentos, meios e infraestrutura ..	6
4.3.	Localização Geográfica dos POI e/ouPPI:	6
4.4.	Abrangência de cada POI e/ou PPI:.....	6
4.5.	Caracterização das Centrais conectadas a cada POI ou PPI.....	7
4.6.	Descrição das limitações técnicas referentes a cada POI e/ou PPI:	7
4.7.	Identificação de POI ou PPI alternativos, para caso de falha na Interconexão	7
4.7.1.	Pontos de Interconexão	7
4.7.2.	Rede de Transmissão	8
4.8.	Descrição da condição de cessão de meios e espaço necessário para o estabelecimento da Interconexão.....	8
5.	ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA.....	8
5.1.	Preços e descontos.....	8
5.1.1.	Preços cobrados	8
5.1.2.	Critérios para concessão de descontos	11
5.1.3.	Critérios e periodicidade para reajuste dos preços	11
5.1.4.	Modalidade de reembolso	11
6.	ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA.....	11
6.1.	Procedimentos e prazos para solicitação, entrega, ativação e aceitação	11
6.1.1.	Descrição e prazo para resposta à solicitação e para entrega.....	11
6.2.	Padrões de segurança	12
6.3.	Padrões de qualidade	12
6.3.1.	Solicitações de reparo e prazos	12
6.3.1.1.	Descrição do prazo de reparação	12
6.3.2.	Padrões técnicos de qualidade.....	13
6.3.2.1.	Descrição de padrões	13
6.4.	Demais Prazos	13
6.4.1.	Descrição do prazo contratual	13
6.5.	Manual de procedimentos operacionais.....	13

7.	SANÇÕES E PENALIDADES.....	13
7.1.	Sanções e penalidades por descumprimento da Contratante.	13
7.2.	Sanções e penalidades por descumprimento da Contratada.....	14
8.	CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO.....	14
8.1.	Compartilhamento de locais	14
8.2.	Oferta de elementos de infraestrutura passiva.	14
9.	MINUTAS CONTRATUAIS	14
9.1.	Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão SCM.	14
9.1.1.	Requisitos mínimos constantes no art.8º do Anexo I do PGMC.....	14
9.1.2.	Requisitos mínimos constantes no art.42º do RGI.....	15

2. OBJETO

O presente documento constitui, nos termos do Plano Geral de Metas para Competição (“PGMC”), aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012 e do Regulamento Geral de Interconexão (“RGI”), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, a Oferta Pública de Interconexão Classe V (“OPI”) da **TELEFÔNICA BRASIL S.A. (“TBRASIL”)**, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), sendo destinada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, às demais prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo que tenham intenção de estabelecer a Interconexão de redes Classe V - IP (Protocolo Internet).

Neste documento são detalhadas as condições técnico-operacionais, comerciais e jurídicas, além das informações padrão, consoante regulamentação aplicável, que permitem a Interconexão de Redes IP de outras prestadoras (“**EMPRESA**”) com a **TBRASIL**, sendo ambas, individualmente, denominadas “**Parte**” e, em conjunto, “**Partes**”.

2.1. Definição da Oferta Pública de Referência de Produto de Atacado para Interconexão Classe V - IP (“ORPA”)

Conforme disposto no art. 4.º do RGI, considera-se Classe V a “Interconexão de Redes de Telecomunicações de suporte a outros Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo que não o Serviço Telefônico Fixo Comutado ou serviço de telecomunicações móvel de interesse coletivo.”

3. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE

3.1. Dados do grupo econômico ofertante:

TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Endereço: Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04571-936.

3.2. Dados da empresa Ofertante

3.2.1. Razão Social

TELEFONICA BRASIL S.A.

3.2.2. CNPJ

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

3.2.3. Endereço da Sede

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1.376, 26º andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04571-936.

3.2.4. Responsável Técnico

Nome: Angélica Guimarães Pereira
Telefone: (21) 99906-6692

e-mail: angelica.gpereira@telefonica.com

4. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO

4.1. Instrumento de Outorga

A **TBRASIL** está devidamente autorizada a prestar o SCM, com base no TERMO PVST / SPV n.º 005/2004 – ANATEL.

4.2. Modalidade de serviço de telecomunicações prestado

A presente OPI tem como objeto a Interconexão de redes classe V - IP, entre as redes de telecomunicações de suporte do SCM da **TBRASIL** e da **EMPRESA** (“Interconexão de Redes IP”).

4.3. Área de abrangência geográfica:

A área de atuação da **TBRASIL** é a área geográfica delimitada no respectivo Termo de Autorização do SCM, especificado na cláusula 4.1 acima, correspondente aos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Rondônia, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Pará, Amazonas, Roraima, Amapá e Maranhão, Minas Gerais que inclui os Códigos Nacionais ou Áreas de Registro 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99.

Dentro desta área de atuação a **TBRASIL** é detentora de Poder de Mercado Significativo (“PMS”) somente nos municípios do Estado de São Paulo, conforme Ato nº 6.619, de 8 de novembro de 2012.

5. ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO

5.1. Descrição das especificações técnicas dos equipamentos, meios e infraestrutura associados

Conforme disposto na Cláusula 2 do Anexo 5 do Contrato de Interconexão Classe V – IP (“Contrato”), as especificações técnicas são as seguintes:

Interfaces: Ótica (Monomodo) para Interconexões com velocidades de 34Mbps.

Protocolo de Roteamento: BGP 4.

Infraestrutura: A **EMPRESA** deverá adequar sua infraestrutura à da **TBRASIL** e será responsável pela conectividade até o POI/PPI ou PTT da **TBRASIL**.

As **Partes** devem seguir a **recomendação RIPE 181 [RIPE]** e/ou futuras recomendações do IETF.

Balanceamento de Carga: As Interconexões em um determinado POI, PPI ou PTT deverão ter a mesma velocidade.

Padrões de Roteamento: As **Partes** acordam em registrar suas rotas, domínios e diretrizes de roteamento IP de seus usuários em um Registro Público de Roteamento. As **Partes** praticarão medidas conforme RFC 2439 (*route flap dampening*) e consistentes com os padrões aceitos na Interconexão de Redes IP.

Todas as rotas que contenham endereços citados na RFC 1918 (*address allocation for private internets*) deverão ser filtradas, bem como a rota *default* (0.0.0.0/0).

As **Partes** devem cadastrar por conta própria o DNS reverso dos dispositivos conectados.

As **Partes** devem, em todas as interfaces conectadas aos POI, desabilitar: *Proxy ARP, ICMP redirects, Directed Broadcasts, IEEE802 Spanning Tree, Interior Routing* exceção de *ARP*.

5.2. Descrição do nível de disponibilidade de equipamentos, meios e infraestrutura

Conforme disposto na cláusula 4 do Anexo 5 do Contrato, as **Partes** acordam em adotar as seguintes condições de desempenho, por enlace:

Tempo de Latência:	< 100ms
Perda de Pacotes:	< 1%
Disponibilidade:	99,8%

5.3. Localização Geográfica dos POI e/ou PPI:

Conforme disposto no Apêndice C do Anexo 4 do Contrato, a localização dos POI e/ou PPI é demonstrada na tabela abaixo:

Área	Município	Estado	Sigla	Endereço	CEP
11	SÃO PAULO	SP	SPO.CO	Rua Martins Fontes, 150-152 - PS12 - São Paulo/SP	01050-000
11	SÃO PAULO	SP	SPO.IB	Rua do Livramento, 66 - 1º andar - São Paulo/SP	04008-030
12	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	S.JC.RH	Rua Humaitá, 301 - Sção José dos Campos/SP	01321-010
13	SANTOS	SP	STS.WL	Av Washington Luís, 223-B - Santos/SP	11050-201
14	BAURU	SP	BRU.AC	Rua Araújo Leite, 19-70 - Bauru/SP	17015-341
15	SOROCABA	SP	SOC.CR	Av General Cameiro, 2334 - Sorocaba/SP	18043-004
16	RIBEIRÃO PRETO	SP	RPO.NO	Rua Américo Brasiliense, 400 - Rlbeirão Preto/SP	14015-050
17	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	SRR.VS	Rua Voluntários de São Paulo, 3245 - São José do Rio Preto/SP	15015-200
18	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PPE.RB	Rua Rui Barbosa, 315 - Presidente Prudente/SP	19010-260
19	CAMPINAS	SP	CAS.CE	Rua Ernesto Kuhlmann, 280/282 - Campinas/SP	13013-010
19	CAMPINAS	SP	CAS.CT	Av Marechal Rondon, 50 - Campinas/SP	13070-173
31	BELO HORIZONTE	MG	BHE.FU	Rua Cláudio Manoel, 69 - Bairro Funcionários	30140-100
61	BRASÍLIA	DF	BSA.GR	Setor Indústrias Gráficas Sul Quadra 01, Lote 885	70610-410
41	CURITIBA	PR	CTA.RB	Rua João Negrão, 1690, Bairro Rebouças	80230-150
85	FORTALEZA	CE	FLA.AD	Rua Gonçalves Ledo 991 - Bairro Aldeota	60110-261
82	IMACEIÓ	AL	MCO.CT	Rua da Alegria, 320 - Centro	57020-320
51	PORTO ALEGRE	RS	PAE.BV	Rua Casemiro de Abreu, 1701 - Bairro Boa Vista	90420-001
81	RECIFE	PE	RCE.IR	Rua Senador Fábio Barros, Lotes 3-A, 4-A E 5 - Bairro Ilha do Retiro	50720-725
21	RIO DE JANEIRO TELEPORTO	RJ	RJO.TP	Av Pres Vargas, 3131, Sala 1205, 12º, Ed Centro Empresarial, Cidade Nova	20210-030
71	SALVADOR	BA	SDR	Rua Silveira Martins, 1036 - Bairro Cabula	41150-000

5.4. Abrangência de cada POI e/ou PPI:

Conforme disposto no Apêndice C do Anexo 4 do Contrato, a abrangência de cada POI e/ou PPI é demonstrada na tabela abaixo:

Área	Município	Estado	Sigla	Abrangência	Latitude	Longitude
11	SÃO PAULO	SP	SPO.CO	Região III do PGO	23 32 57	46 38 40
11	SÃO PAULO	SP	SPO.IB	Região III do PGO	23 34 41	46 39 06
12	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	SJC.RH	Região III do PGO	23 11 17	45 53 12
13	SANTOS	SP	STS.WL	Região III do PGO	23 57 16	46 19 25
14	BAURU	SP	BRU.AC	Região III do PGO	22 19 40	49 03 58
15	SOROCABA	SP	SOC.CR	Região III do PGO	23 30 21	47 28 59
16	RIBEIRÃO PRETO	SP	RPO.NO	Região III do PGO	21 10 35	47 48 39
17	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	SRR.VS	Região III do PGO	20 48 52	49 22 54
18	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PPE.RB	Região III do PGO	22 07 30	51 23 13
19	CAMPINAS	SP	CAS.CE	Região III do PGO	22 54 16	47 03 44
19	CAMPINAS	SP	CAS.CT	Região III do PGO	22 53 33	47 04 55
31	BELO HORIZONTE	MG	BHE.FU	Região I do PGO	19 56 07	43 55 31
61	BRASÍLIA	DF	BSA.GR	Região II do PGO	15 47 37	47 54 39
41	CURITIBA	PR	CTA.RB	Região II do PGO	25 26 38	49 15 33
85	FORTALEZA	CE	FLA.AD	Região I do PGO	03 44 24	38 27 13
82	MACEIÓ	AL	MCO.CT	Região I do PGO	09 39 57	35 44 07
51	PORTO ALEGRE	RS	PAE.BV	Região II do PGO	30 02 00	51 11 25
81	RECIFE	PE	RCE.IR	Região I do PGO	08 03 46	34 54 23
21	RIO DE JANEIRO TELEPORTO	RJ	RJO.TP	Região I do PGO	22 54 31	43 12 15
71	SALVADOR	BA	SDR	Região II do PGO	12 57 39	38 28 13

5.5. Caracterização das Centrais conectadas a cada POI ou PPI

As faixas de endereços da Rede IP a serem programadas por POI ou PPI serão apresentadas pelas **Partes** no momento de elaboração do documento de programação da Interconexão.

5.6. Descrição das limitações técnicas referentes a cada POI e/ou PPI

Conforme disposto na cláusula 1.4 do Anexo 4 do Contrato:

No caso de uma das **Partes** verificar que o seu POI para o qual foi feita uma previsão não possui capacidade de suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto, a referida **Parte** deverá notificar imediatamente a outra **Parte** e providenciar uma alternativa, desde que aprovada pela outra **Parte**, para o atendimento da referida demanda, sem custos adicionais para a outra **Parte**.

Na ocorrência da hipótese acima, as **Partes** deverão, de qualquer forma, manter os prazos de atendimento da demanda de tráfego dentro dos períodos por elas acordados.

Por acordo entre as **Partes**, a solução técnica para as situações apresentadas poderá implicar na criação de novas rotas ou alteração dos encaminhamentos existentes.

5.7. Identificação de POI ou PPI alternativos para caso de falha na Interconexão

O PLANO DE CONTINGÊNCIA SERÁ APLICADO, CONFORME DESCRITO A SEGUIR, E DEVERÁ CONSTAR TAMBÉM DO PROJETO TÉCNICO DE INTERCONEXÃO, DESCRITO NO ANEXO 4 DO CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

5.7.1. Pontos de Interconexão

As prestadoras garantirão a continuidade da Interconexão, por meio da utilização de equipamentos nos POI, que possuem sistema de contingência interno com módulos duplicados, inclusive os processadores, o que garante a continuidade em caso de falha

nos módulos principais.

5.7.2. Rede de Transmissão

A contingência de transmissão será realizada com o estabelecimento de alternativas de roteamento do tráfego nos meios de transmissão que serão implementados de acordo com o projeto técnico.

5.8. Descrição da condição de cessão de meios e espaço necessário para o estabelecimento da Interconexão

O compartilhamento de infraestrutura para Interconexão ocorrerá nas condições técnicas e comerciais previstas no Anexo 2 do Contrato.

O compartilhamento de equipamentos, infraestrutura, facilidades e outros visando à implementação da Interconexão deverá observar o respectivo planejamento da **TBRASIL** e não inclui o uso de comutadores e outros equipamentos utilizados para provimento de funções adicionais àquelas necessárias para assegurar a Interconexão de redes.

A energia elétrica e espaços necessários deverão ser avaliados, caso a caso, adotando-se as regras e procedimentos legais que regulam cessão de meios e espaço.

A infraestrutura para instalação dos meios de transmissão para as interconexões está limitada às disponibilidades existentes nos POI e PPI publicados nesta OPI da **TBRASIL**.

6. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

6.1. Preços e descontos

6.1.1. Preços cobrados

Para fins de cobrança da Interconexão de Redes IP, a **EMPRESA** será enquadrada em uma determinada modalidade de Interconexão, de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo 6 do Contrato. Os preços e condições de cada modalidade de Interconexão estão descritos no Anexo 8 do Contrato.

1. Para Interconexão Classe V - IP, a **TBRASIL** cobrará o valor mensal por porta IP estabelecido nas Tabelas 1.0 e/ou 2.0 abaixo, conforme a modalidade de Interconexão na qual a **EMPRESA** se enquadre, multiplicado pelo total de capacidade disponibilizada pela **TBRASIL** nos POI e período de contratação para 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos.
2. A responsabilidade pelo provimento e/ou ampliação do MTI será da **EMPRESA**.
3. Para provimento das portas IP, quando a **EMPRESA** não se enquadrar na modalidade 1 (um), a **TBRASIL** cobrará os seguintes valores de instalação:

Para 34 Mbps = R\$ 4.165,00 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais) sem acesso.

Para 34 Mbps = R\$ 5.830,00 (cinco mil, oitocentos e trinta reais) com acesso

3.1. Considerações provimento das portas IP:

3.1.1. Pagamento único para o provimento.

3.1.2. Valores iguais para todas as modalidades e períodos de contratação.

3.1.3. Valores líquidos de impostos

4. Tabela de Preço Mensais

4.1. Tabela 1.0 para Interconexão Classe V - IP - sem acesso

(Para 1 Ano)					
Modalidade	1	2	3	4	5
Preço - 34 MB	R\$ 0,00	R\$ 537,78	R\$ 1.075,56	R\$ 1.613,33	R\$ 2.151,11
(Para 2 Anos)					
Modalidade	1	2	3	4	5
Preço - 34 MB	R\$ 0,00	R\$ 512,72	R\$ 1.025,45	R\$ 1.538,17	R\$ 2.050,91
(Para 3 Anos)					
Modalidade	1	2	3	4	5
Preço - 34 MB	R\$ 0,00	R\$ 507,27	R\$ 1.014,55	R\$ 1.521,82	R\$ 2.029,09
(Para 5 Anos)					
Modalidade	1	2	3	4	5
Preço - 34 MB	R\$ 0,00	R\$ 485,58	R\$ 971,16	R\$ 1.456,73	R\$ 1.942,31

(*) Valores líquidos de impostos

4.1.1. Considerações para circuitos Tabela 1.0

4.1.1.1. Valores considerados para endereços dos PTT listados na ORPA de Interconexão Classe V ou nos PTT Metro, onde já existe infraestrutura da **TBRASIL** instalada.

4.1.1.2. Disponibilidade de BGP - *Border Gateway Protocol* - protocolo de roteamento dinâmico, utilizado para comunicação entre sistemas autônomos (AS).

4.1.1.3. Serão aplicados os valores e condições previstos na Tabela 1.0 acima e eventualmente outros valores envolvidos no desenvolvimento do projeto tais como, mas não limitados a: *Golden Jumper, co-location*, necessidade de aluguel de área no endereço da **EMPRESA**, caracterizando-se neste caso como Projeto Especial conforme previsto na cláusula 10.1.2 do Contrato.

4.2. Tabela 2.0 Para Interconexão Classe V – IP com acesso

(Para 1 Ano)					
Modalidade	1	2	3	4	5
Preço - 34 MB	R\$ 0,00	R\$ 1.901,70	R\$ 2.590,82	R\$ 3.279,94	R\$ 3.969,06
(Para 2 Anos)					
Modalidade	1	2	3	4	5
Preço - 34 MB	R\$ 0,00	R\$ 1.746,99	R\$ 2.380,06	R\$ 3.013,12	R\$ 3.646,17
(Para 3 Anos)					
Modalidade	1	2	3	4	5
Preço - 34 MB	R\$ 0,00	R\$ 1.688,89	R\$ 2.310,02	R\$ 2.931,15	R\$ 3.552,28
(Para 5 Anos)					
Modalidade	1	2	3	4	5
Preço - 34 MB	R\$ 0,00	R\$ 1.551,41	R\$ 2.121,59	R\$ 2.691,74	R\$ 3.261,90

(*) Valores líquidos de impostos

4.2.1. Considerações para circuitos Tabela 2.0:

- 4.2.1.1. Valores considerados para endereços de cliente com degrau Local (D0) em relação aos PTT listados na ORPA de Interconexão Classe V, ou nos endereços de PTT Metro onde não existe infraestrutura da **TBRASIL** instalada.
- 4.2.1.2. Disponibilidade de BGP - Border Gateway Protocol - protocolo de roteamento dinâmico, utilizado para comunicação entre sistemas autônomos (AS).
- 4.2.1.3. Valores consideram que os endereços de clientes já possuem abordagem em fibra óptica da **TBRASIL**.
- 4.2.1.4. Serão aplicados os valores e condições previstas na Tabela 2.0 acima e eventualmente outros valores envolvidos no desenvolvimento do projeto tais como, mas não limitados a: *Golden Jumper, co-location*, necessidade de aluguel de área no endereço da **EMPRESA**, caracterizando-se neste caso como Projeto Especial conforme previsto na Cláusula 10.1.2 do Contrato.

6.1.2. Critérios para concessão de descontos

Para Interconexão Classe V – IP o critério de desconto é calculado em função do (i) enquadramento da **EMPRESA** em uma determinada modalidade de Interconexão; e (ii) período de contratação, conforme descrito na cláusula 5.1.1., variando da condição de *Peering* pago até a condição de *Full Peering*.

6.1.3. Critérios e periodicidade para reajuste dos preços

O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) publicado regularmente pela ANATEL. Os critérios e a periodicidade para o reajuste dos preços, objeto desta OPI, estão previstos na cláusula 7.3 do Contrato.

6.1.4. Modalidade de reembolso

Conforme disposto na Cláusula 4 do Anexo 9 do Contrato:

As **Partes** negociarão possíveis ressarcimentos nos casos em que uma delas sofra prejuízo por culpa ou dolo da outra. Este ressarcimento será definido pelas **Partes**, caso a caso, de acordo com a eficiência na prevenção e controle da fraude.

7. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

7.1. Procedimentos e prazos para solicitação, entrega, ativação e aceitação

7.1.1. Descrição e prazo para resposta à solicitação e para entrega

As **Partes** poderão, na forma da regulamentação pertinente, solicitar novas Interconexões utilizando o Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”) da Associação Brasileira de Recursos de Telecom (“ABR”), Entidade Supervisora de Atacado.

Ampliações, alterações, mudanças de endereço de interconexões existentes, entre outros pedidos, poderão ser solicitados utilizando-se o modelo do formulário do Apêndice A do Anexo 3 do Contrato.

No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de uma nova Interconexão, a **Parte Solicitada** confirmará, via SNOA, e ou via e-mail, o Pedido, para a **Parte Solicitante**, o recebimento da solicitação, em conformidade com o disposto no RGI, no PGMC e nos procedimentos e obrigações estabelecidos no Contrato.

Em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de uma nova Interconexão, a **Parte Solicitada** poderá marcar reunião, para até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação e de acordo com a demanda solicitada. Esta reunião tem o objetivo de iniciar entendimentos visando a estabelecer o detalhamento técnico e a elaboração do Projeto de Interconexão, conforme definido no Apêndice B do Anexo 4 do Contrato e também o cronograma de implantação ou alteração da Interconexão motivo da solicitação.

As Partes proverão as Interconexões dentro dos prazos mutuamente acordados, limitados aos prazos máximos definidos no RGI, conforme acordo em reunião de PTI e detalhado no Anexo do Contrato.

As solicitações de alteração de Interconexões existentes, incluindo o seu cancelamento, serão formuladas durante o processo de Planejamento Técnico Integrado, conforme estabelecido no Anexo 4 do Contrato.

7.2. Padrões de segurança

As Partes acordam em adotar as condições e os procedimentos definidos no Anexo 9 do Contrato, visando à manutenção dos padrões de segurança na Interconexão das Redes IP.

As Partes acordam também seguir os procedimentos de acesso e circulação de pessoal nas instalações da outra Parte, conforme Anexo 7 do Contrato.

7.3. Padrões de qualidade

Conforme disposto na cláusula 3 do Anexo 5 do Contrato, as Partes estabelecem entre si os procedimentos e ferramentas de avaliação de qualidade de rede, quando necessário, realizarão testes sistêmicos nos equipamentos, de modo a garantir o padrão de desempenho e qualidade.

O procedimento de medida de tráfego IP desconsiderará o overhead da interface, sendo convencionado 5% (cinco por cento) para as interfaces POS.

7.3.1. Solicitações de reparo e prazos

7.3.1.1. Descrição do prazo de reparação

As Partes deverão estabelecer os prazos de restauração em conformidade com o Contrato e os valores conforme Anexo 7 do Contrato.

As Partes definirão mutuamente um processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de Desempenho e Qualidade constantes no Anexo 5 do Contrato.

As Partes acordam em manter um esquema operacional de modo a atender e atuar nas solicitações pertinentes de manutenção durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, para garantir um alto nível de confiabilidade na rede, conforme estabelecido no Anexo 7 do Contrato.

Prazos para Restauração das Falhas de Enlace de Rede e Bilhetagem

As **Partes** devem acordar níveis/metras de serviço que cumpram os padrões estabelecidos no Contrato. Ficam estabelecidas as seguintes metas de prazos para restauração, definidas em relação às Falhas de Enlace e de Rede e Bilhetagem:

Criticidade	Prazo de restauração
URGENTE	4 horas
CRÍTICA	6 horas
NORMAL	48 horas

7.3.2. Padrões técnicos de qualidade

7.3.2.1. Descrição de padrões

Cada Parte concorda em estabelecer para o tráfego cursado da outra Parte o mesmo padrão de qualidade adotado para o tráfego em sua rede ou de outros provedores, a menos que explicitamente acordado de outra forma entre as Parte. Não haverá discriminação no desempenho e qualidade da rede.

7.4. Demais Prazos

7.4.1. Descrição do prazo contratual

CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO CONTRATO.

O Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido pelo período de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado por quaisquer das Partes, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.

7.5. Manual de procedimentos operacionais

O Anexo 07 do Contrato foi constituído por dois manuais utilizados como referência. O primeiro, denominado “Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais - MPPO”, e o segundo, denominado “Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI”, - documento acordado entre todas as operadoras pertencentes ao Grupo Técnico dos Centros de Operações de Redes - GTNOC – que padroniza o processo de abertura e fechamento de Bilhetes de Anormalidade, tempos de tratamento e de escalonamento, representando o total entendimento da TBRASIL em relação à matéria aqui disciplinada e atendendo ao disposto nesta OPI.

8. SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Sanções e penalidades por descumprimento da Contratante.

Conforme disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato:

O não pagamento de valores contemplados neste Contrato até a data de vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- (i) APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA DE 2% (DOIS POR CENTO) UMA ÚNICA VEZ SOBRE O VALOR DO SALDO, NO DIA SEGUINTE AO DO VENCIMENTO.
- (ii) APLICAÇÃO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CALCULADOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO ATÉ A DATA DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO.
- (iii) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PRO RATA DIE, A PARTIR DO DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO ATÉ A DATA DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO.

As Partes acordam que na hipótese de a Parte devedora não quitar 2 (duas) cobranças mensais e sucessivas referentes aos valores incontroversos que forem devidos à Parte credora em função do Contrato, esta última adquire o direito de bloquear o tráfego nas Rotas da Interconexão.

8.2. Sanções e penalidades por descumprimento da Contratada

CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO:

A Parte que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações ou equipamentos da outra Parte, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço, será responsável pelo ressarcimento desses danos, desde que comprovados, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos e reparo das instalações danificadas.

9. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO

9.1. Compartilhamento de locais

Os processos, condições comerciais e técnicas relativas ao fornecimento de Compartilhamento de Infraestrutura para uso de interconexão entre as redes das **Partes** encontram-se descritos no Anexo 2 do Contrato.

9.2. Oferta de elementos de infraestrutura passiva.

Conforme disposto no Anexo 2 do Contrato:

A utilização da infraestrutura compartilhada, necessária à instalação e operação dos equipamentos de transmissão dos MTI entre as redes das **Partes**, localizada nas dependências dos POI ou PPI, tal como esteiras e tubulações internas, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), bem como área, espaço disponível em torre existente, dutos de entrada, energia elétrica e climatização, dar-se-á na forma de cessão de uso gratuito entre as **Partes**.

10. MINUTAS CONTRATUAIS

10.1. Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão SCM

10.1.1. Requisitos mínimos constantes no art. 8º do Anexo I do PGMC

10.1.2. Requisitos mínimos constantes no art. 42 do RGI

Os requisitos mínimos mencionados nas cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, encontram-se plenamente atendidos em nossa minuta de Contrato relativas à presente OPI, que podem ser obtidas diretamente no *site* da **TBRASIL** na internet (www.vivo.com.br)